



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 075/2015.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de transporte e Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Transporte e Trânsito**, órgão de caráter participativo no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Ângulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal n. 12.587/12.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito terá as seguintes atribuições:

- I - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- V - propor a normatização e acompanhar a fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros,
- VI - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- VII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto por 5 membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não permitida a recondução como titular:

I - dois representantes do executivo;

II - um representante do legislativo;

III – dois representantes da sociedade civil;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Transporte e Trânsito terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único: As câmaras técnicas poderão ser compostas por técnicos do setor de transporte e trânsito, conjuntamente com os conselheiros, instaladas periodicamente para estudos que visem melhorias no sistema de transporte e trânsito.

Art. 5º - As atribuições e normas de funcionamento do Conselho serão definidas em Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e que deverá ser aprovado pelos conselheiros em sessão plenária.

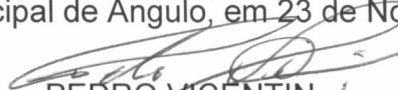
Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Transporte e Trânsito exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 7º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Transporte e Trânsito será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, por decreto do executivo, após a publicação dessa lei e implantado no prazo de 60 (sessenta) dias da sua regulamentação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 23 de Novembro de 2015.


PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal